



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 862, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que este ato foi publicado no Placar do Município de Cocalzinho de Goiás

26 / 06 / 2023

Dep. de Assuntos Institucionais e Jurídicos

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA, AUTORIZAÇÃO DE PERMUTA DE ÁREAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam desafetados os seguintes imóveis:

I – **Lote 15 da Quadra 04** do Loteamento Residencial Girassol, área de 341,25 m², com os seguintes limites e confrontações: “26,65 metros de frente para à Rua IX-A; 20,55 metros de fundo com o lote 20; 19,47 metros pela direita com o lote 16; 22,50 metros pela esquerda com o lote 35, 36 e 37”.

II – **Lote 20 da Quadra 04** do Loteamento Residencial Girassol, área de 476,52 m², com os seguintes limites e confrontações: “11,56 metros de frente para à Rua 01; 9,02 metros de fundo com os lotes 34 e 35; 48,45 metros pela direita com o lote 21; 56,21 metros pela esquerda com os lotes 15, 16, 17, 18 e 19”.

III – **Lote 21 da Quadra 04** do Loteamento Residencial Girassol, área de 415,47 m², com os seguintes limites e confrontações: “11,56 metros de frente para à Rua 01; 9,02 metros de fundo com os lotes 33 e 34; 42,67 metros pela direita com o lote 22; 48, 45 metros pela esquerda com o lote 20; totalizando este lote metros”.

IV – **Lote 22 da Quadra 04** do Loteamento Residencial Girassol, área de 354,43 m², com os seguintes limites e confrontações: “11,56 metros de frente para à Rua 01; 9,02 metros de fundo com o lote 32 e 33; 35,91 metros pela direita com o lote 23; 42,67 metros pela esquerda com o lote 21”.

V – **Lote 23 da Quadra 04** do Loteamento Residencial Girassol, área de 293,38 m², com os seguintes limites e confrontações: “11,56 metros de frente para à Rua 01; 9,02 metros de fundo com o lote 31 e 32; 29,14 metros pela direita com o lote 24; 35,91 metros pela esquerda com o lote 22; totalizando este lote metros quadrados”.

VI – **Lote 24 da Quadra 04** do Loteamento Residencial Girassol, área de 233,37 m², com os seguintes limites e confrontações: “10,61 metros de frente para à Rua 01; 9,02 metros de fundo com o lote 30 e 31; 23,49 metros pela direita com o lote 25; 29,14 metros pela esquerda com o lote 23”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os imóveis desafetados no Art. 1º desta Lei, pelos imóveis de propriedade do Sr. Itamar Gonçalves Nóbrega a seguir relacionados:

I – Lote 04 da Quadra 29 do Loteamento Residencial Girassol, área de 269,79 m², que tem as seguintes medidas e confrontações: “9,06 metros de frente para a Avenida A; 10,04 metros de fundo, confrontando com a Rua 01; 28,06 metros do lado direito, confrontando com o Lote 03; e, 31,69 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 05”.

II – Lote 05 da Quadra 29 do Loteamento Residencial Girassol, área de 302,89 m², que tem as seguintes medidas e confrontações: “9,06 metros de frente para a Avenida A; 10,04 metros de fundo, confrontando com a Rua 1; 31,69 metros do lado direito, confrontando com o Lote 04; e, 35,39 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 06”.

III – Lote 06 da Quadra 29 do Loteamento Residencial Girassol, área de 338,17 m², que tem as seguintes medidas e confrontações: “09,00 metros de frente para a Avenida A; 10,00 metros de fundo, confrontando com Rua 1; 35,39 metros do lado direito, confrontando com o Lote 05; e, 39,76 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 04”.

IV – Lote 07 da Quadra 29 do Loteamento Residencial Girassol, área de 377,44 m², que tem as seguintes medidas e confrontações: “09,00 metros de frente para a Avenida A; 10,00 metros de fundo, confrontando com Rua 1; 39,76 metros do lado direito, confrontando com o Lote 06; e, 44,12 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 08”.

V – Lote 08 da Quadra 29 do Loteamento Residencial Girassol, área de 396,26 m², que tem as seguintes medidas e confrontações: “09,00 metros de frente para a Avenida A; 09,33 metros de fundo, confrontando com Rua 1; 44,12 metros do lado direito, confrontando com o Lote 07; e, 43,12 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 09”.

VI – Lote 09 da Quadra 29 do Loteamento Residencial Girassol, área de 379,21 m², que tem as seguintes medidas e confrontações: “09,00 metros de frente para a Avenida A; 09,21 metros de fundo, confrontando com Rua 1; 43,12 metros do lado direito, confrontando com o Lote 08; e, 41,15 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 10”.

VII – Lote 10 da Quadra 29 do Loteamento Residencial Girassol, área de 361,49 m², que tem as seguintes medidas e confrontações: “09,00 metros de frente para a Avenida A; 09,21 metros de fundo, confrontando com Rua 1; 41,15 metros do lado direito, confrontando com o Lote 09; e, 39,16 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 11”.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

VIII – **Lote 11 da Quadra 29** do Loteamento Residencial Girassol, área de 343,78 m², que tem as seguintes medidas e confrontações: “09,08 metros de frente para a Avenida A; 09,21 metros de fundo, confrontando com Rua 1; 39,18 metros do lado direito, confrontando com o Lote 10; e, 37,21 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 12”.

IX – **Lote 12 da Quadra 29** do Loteamento Residencial Girassol, área de 326,06 m², que tem as seguintes medidas e confrontações: “09,00 metros de frente para a Avenida A; 09,21 metros de fundo, confrontando com Rua 1; 37,21 metros do lado direito, confrontando com o Lote 11; e, 35,25 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 13”.

X – **Lote 13 da Quadra 29** do Loteamento Residencial Girassol, área de 310,91 m², que tem as seguintes medidas e confrontações: “09,03 metros de frente para a Avenida A; 09,21 metros de fundo, confrontando com Rua 1; 35,25 metros do lado direito, confrontando com o Lote 12; e, 33,98 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 14”.

XI – **Lote 14 da Quadra 29** do Loteamento Residencial Girassol, área de 302,19 m², que tem as seguintes medidas e confrontações: “09,08 metros de frente para a Avenida A; 09,25 metros de fundo, confrontando com Rua 1; 33,98 metros do lado direito, confrontando com o Lote 13; e, 32,88 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 15”.

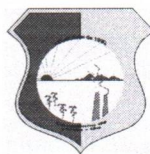
XII – **Lote 15 da Quadra 29** do Loteamento Residencial Girassol, área de 292,21 m², que tem as seguintes medidas e confrontações: “09,08 metros de frente para a Avenida A; 09,25 metros de fundo, confrontando com Rua 1; 32,88 metros do lado direito, confrontando com o Lote 14; e, 31,77 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 16”.

XIII – **Lote 16 da Quadra 29** do Loteamento Residencial Girassol, área de 691,07 m², que tem as seguintes medidas e confrontações: 13,95 metros de frente para a Avenida A; 32,03 metros de fundo, confrontando com Rua 1; 31,77 metros do lado direito, confrontando com o Lote 15; e, 31,51 metros do lado esquerdo, confrontando com a Rua 1”.

Art. 3º A permuta de que trata esta Lei, será feita por equivalência de valores entre os imóveis permutados, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata esta lei, mormente aquelas atinentes à lavratura de escritura e registro que se fizerem necessárias para finalização do ato.

 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

Art. 5º É dispensada ou inexigível a licitação para a permuta de imóveis de que trata esta lei.

Art. 6º Os imóveis permutados nesta Lei, em favor da municipalidade:

I – ficam inseridos na Zona de Uso Diversificado, denominada **ZUD-02** no Distrito de Girassol, neste Município.

II – ficam afetados para expansão do Setor de Oficinas, Indústria e Comércio (**SOIC**) no Distrito de Girassol, neste Município, aplicando-se as disposições contidas na Lei Municipal nº 799, de 13 de outubro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 7º A Lei Complementar nº 006, de 10 de outubro de 2006, que dispõe sobre a Política Urbana do Município, instituindo o Plano Diretor de Cocalzinho de Goiás, passa a vigorar com as modificações introduzidas nesta lei.

Art. 8º Ficam remidos os créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, constituídos nos exercícios de 2020 a 2023, inclusive os inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar relativos aos imóveis relacionados no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A Superintendência de Receita Municipal fica incumbida de efetuar os trâmites administrativos necessários para atendimento das previsões contidas neste artigo.

Art. 9º Fica autorizada a regulamentação da presente Lei para os fins necessários à sua plena execução.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 26 dias do mês de Junho de 2023.

ALESSANDRO OTONE BARCELOS
Prefeito Municipal